



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 60/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG

Sindicância Recebida

Protocolo n.º 45

data em 03/03/23

Itamogi/MG, 01 de março de 2023

Encarregado

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 04, de 01 de março de 2023, que: ***“INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELO ENCARGO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Cuida-se de necessário projeto de lei que cria gratificação pelo encargo de membro de comissão de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

Referida gratificação será devida somente aos servidores efetivos e estáveis, os quais serão designados para integrarem e participarem das sobreditas comissões, sendo que será vedado o pagamento ao servidor em cargo de comissão.

Cabe destacar que as atividades realizadas pelos integrantes dessas comissões exigem constante atualização na legislação referente às normas relativas aos procedimentos de sindicância e processo administrativo disciplinar.

Sendo assim, as funções dos integrantes dessas Comissões exigem uma dedicação suplementar, além das funções do cargo em que os servidores foram investidos, como por exemplo, a dedicação além do horário do expediente normal de trabalho, acrescentando, portanto, responsabilidade e comprometimento com a Administração Pública. Cumpre ainda destacar a responsabilidade civil e criminal a qual o servidor permanece exposto ante a função de membro de Processo Administrativo.

Por fim, para a instituição desta gratificação, considera-se o trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise de processos, além de reconhecer e valorizar as atividades de significativa abrangência, complexidade e especificidade desenvolvidas pelos servidores que integram essas comissões.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549  
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

---

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RONALDO PEREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal

**EXMA. SRA.**  
**MARILENE ELIAZER SILVA DE CARVALHO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

DE MARÇO DE 2023.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4, DE 01

**“INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELO ENCARGO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

**Artigo 1º.** Fica instituída gratificação pelo encargo de membro de Comissão de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar.

§1º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e estável, quando nomeado para participar como membro em Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar e que embora atenda o interesse público, e sejam alheias as atribuições do cargo efetivo ou em condições anormais de regular exercício, fará jus à gratificação pelo encargo.

§2º - A gratificação pelo encargo por participação na Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§3º - A gratificação pelo encargo previsto neste artigo será no valor de R\$1.302,00 (mil e trezentos e dois reais) relativo aos processos administrativos disciplinares e a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais), nos casos de sindicância, devidos e pagos tão somente durante o período que tramitar a correspondente sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

§4º - No afastamento do titular, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos administrativos e/ou sindicâncias em andamento, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 01 de março de 2023.

  
**RONALDO PEREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –  
CEP 37973.000 – Itamogi - MG